

# PLANO DE AVALIAÇÃO DO PASSIVO JUDICIAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU  
Rua Antenor de Moura Raunheiti, 95 - Luz  
Nova Iguaçu – RJ CEP 26260--050

1/1/2020

## DIRETORIA

Diretor Presidente  
Anderson da Silva Moreira

Diretor Administrativo e Financeiro  
Leonardo de Faria Torres

Diretor de Benefício  
Marcello Raymundo de Souza Cardoso

## PROCURADORIA

Procurador Chefe  
Lucas Rodrigues da Silva

## INTRODUÇÃO

Atualmente, o PREVINI possui ações cadastradas em seu nome na Justiça Comum Estadual (201) e na Justiça do Trabalho (06), totalizando, portanto, 207 ações judiciais em que a autarquia municipal é parte ou litisconsorte.

DISTRIBUIÇÃO PROCESSOS	
JUSTIÇA COMUM ESTADUAL	201
JUSTIÇA DO TRABALHO	6
JUSTIÇA FEDERAL	0
AÇÃO DE COBRANÇA	19
PENSÃO POR MORTE	32
REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO	104
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	2
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	6
DEVOLUÇÃO DE INDÉBITO	44
<b>TOTAL:</b>	<b>207</b>

Como destaque, podemos citar o maior volume de ações relacionadas a revisão de benefício previdenciário, totalizando 104 (cento e quatro) ações judiciais.

Ademais, cumpre ressaltar que esta Autarquia figura no polo ativo em 63 (sessenta e três) dos processos acima em destaque e, passivamente em 144 (cento e quarenta e quatro).

Em relação aos pagamentos efetuados pela PREVINI decorrentes de condenações em processos judiciais, até o presente momento a Autarquia não recebeu ordens para pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou ordens para pagamento por meio de precatório,

Insta destacar que o procedimento para pagamento das ordens de RPV e Precatório obedece ao disposto no Art.100 da CF/88, além do Art.87 do ADCT, Lei Municipal nº , de 4.646 de 2017, Art. 1º, que define o que é obrigação de pequeno valor para a Fazenda Pública Municipal.

Destaque-se também que a Resolução nº 303/2019 – CNJ trouxe importantes orientações acerca dos pagamentos de condenações judiciais proferidas contra Fazenda Pública. Referida resolução uniformizou as normas para pagamentos de precatórios em todo o país, trazendo segurança jurídica, dado que até então cada tribunal de justiça adotava procedimentos próprios em relação aos pagamentos, submetendo o credor às regras locais. Além disso, trouxe regras sobre: padronização dos índices de correção monetária; erro material no cálculo dos débitos; liquidação dos pequenos valores; spread das aplicações financeiras dos recursos destinados ao pagamento dos precatórios; substituição de credores falecidos; entre outros temas.

Cumpramos destacar também, posto que passível de aplicação contra esta autarquia, as regras que possibilitam o fracionamento de precatório, consubstanciada na aplicação do §2º do Art.100 c/c §2º do Art.102, ambos da CF/88 e do Art.9º c/c Art.74, ambos da Resolução nº 303/2019 – CNJ, os quais tratam do pagamento de parcela super preferencial para os credores idosos (60 anos), portadores de doença grave ou portadores de deficiência, que poderão receber o valor referente ao triplo (regra geral) ou quántuplo (no caso de vigência de regime especial de precatórios trazida pela EC nº 62/2009) daquele definido como obrigação de pequeno valor (no município de Nova Iguaçu – xx salários mínimos).

Em relação aos prazos judiciais, é importante esclarecer que como Fazenda Pública, após a vigência do Novo Código de Processo Civil, esta autarquia previdenciária passou a ter a prerrogativa de prazo em dobro para todas as suas manifestações judiciais.

Destaque-se, ainda, que o controle de prazos judiciais em que a PREVINI é parte, é feito exclusivamente por meio da Procuradoria Jurídica, que por sua vez, conta com o auxílio de empresas contratadas (ACR Recortes), por meio do qual recebe diariamente e-mails constando a movimentação de processos bem como publicações nos diários oficiais.